

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS ? PRO-SRT/CE, NO ÂMBITO DA RE		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinador:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	12/09/2025 09:31:24	Data da assinatura:	12/09/2025 09:32:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI
12/09/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS – PRO-SRT/CE, NO ÂMBITO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Art. 1º O Programa Estadual de Serviços Residenciais Terapêuticos – PRO-SRT/CE, tem como modalidade assistencial integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), destinada ao acolhimento em território de pessoas com transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em processo de desinstitucionalização ou egressas de longas internações psiquiátricas.

Art. 2º O PRO-SRT/CE tem como finalidades:

- I** – assegurar moradia digna, em ambiente comunitário, com suporte psicossocial;
- II** – promover a reinserção social e familiar dos usuários;
- III** – garantir cuidado interdisciplinar e contínuo, articulado com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e a Atenção Primária à Saúde;
- IV** – substituir gradualmente o modelo asilar por cuidado em liberdade, em consonância com a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001;
- V** – reduzir custos hospitalares e ampliar a efetividade das políticas públicas de saúde mental.

Art. 3º O PRO-SRT/CE observará as seguintes diretrizes:

I – centralidade do usuário e respeito à sua dignidade;

II – cuidado em liberdade, em ambiente comunitário e territorial;

III – elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);

IV – integração com políticas de assistência social, educação, cultura, trabalho e renda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Estadual de Serviços Residenciais Terapêuticos – PRO-SRT/CE, consolidando em norma estadual as diretrizes da Reforma Psiquiátrica brasileira, que garante os direitos das pessoas com transtornos mentais e determina a substituição progressiva do modelo hospitalocêntrico por serviços comunitários.

No Ceará, atualmente existem apenas 4 SRTs habilitados, número insuficiente para a demanda reprimida, conforme dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). É necessário a implantação de novas unidades terapêuticas e inclusivas, por conta do déficit e a urgência da medida.

Experiências nacionais comprovam que os SRTs proporcionam: reinserção social e familiar dos usuários, reabilitação psicossocial e maior autonomia, redução dos custos hospitalares a longo prazo, fortalecimento da RAPS e combate ao estigma.

Desse modo, em face da importância da matéria em epígrafe contamos com o apoio dos Excelentíssimos Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, que o Estado do Ceará d,pois é politicamente necessária e socialmente justa, que reafirma o compromisso do Estado com os direitos humanos, a saúde mental comunitária e a dignidade das pessoas em processo de desinstitucionalização.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)